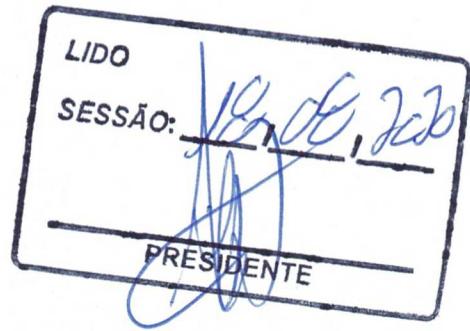




MENSAGEM Nº 07/2020, DE 29 DE Junho de 2020

Ao Exmº. Sr.



VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

MD. Presidente da Câmara Municipal
Ribas do Rio Pardo - MS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores(as) Vereadores(as),

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente justificativa e Projeto de Lei que Dispõe sobre o Programa de Pavimentação Urbana Comunitário PUC no Município de Ribas do Rio Pardo- Estado de Mato Grosso do Sul.

Justifica-se a aprovação da presente propositura, pela necessidade de acrescentar opções para viabilizar o aumento da malha viária asfaltada em nosso Município.

Portanto, diante de todo o exposto e certo de que a importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir e serão percebidos pelos nossos ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Atenciosamente

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo**Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro • CEP: 79180-000
Tel. (67) 3238-1175 • Ribas do Rio Pardo - MS
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Dispõe sobre o Programa de Pavimentação Urbana Comunitário PUC no Município de Ribas do Rio Pardo- Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI

Art. 1º Fica Instituído no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul Programa de Pavimentação Urbana Comunitário PUC, destinado a Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, Drenagem de Água Pluviais, Sinalização Horizontal, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º O Programa de Pavimentação Urbano Comunitário, constitui programa de governo para parceria entre o Poder Público Municipal e os municípios por meio do qual será elaborado os Projetos de Asfaltamento Comunitário.

§ 2º Para fins desta Lei define-se como Programa de Pavimentação Urbana Comunitária PUC, o sistema de obras custeadas em parte pelo Poder Público Municipal e em parte pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel beneficiado pela Melhoria.

§ 3º A implantação do Programa de Pavimentação Urbana Comunitário PUC seguirá os seguintes passos:

I- Provocação do Município ou dos interessados nos termos do Artigo 3º desta Lei;

II- Reconhecimento de prioridade da área abrangida pelo Programa de Pavimentação Urbana Comunitário, por meio de declaração do Município reconhecendo-a como prioritária, de relevante interesse público e de conveniência do Município, nos termos da alínea a do Art. 4º da Lei:

III- Elaboração do Projeto de Pavimentação e Obras Complementares pelo Município;

IV- Realização do Processo Licitatório pelo Município;

V- Publicação do Edital a que se refere o §1º do Artigo 7º desta Lei;

VI- Assinatura dos Contratos de Adesão ao Programa de Asfaltamento urbano Comunitário com o mínimo de 80% (oitenta) por cento dos proprietários e possuidores dos imóveis beneficiados:

VII- Assinatura do Contrato Administrativo entre o Município de Ribas do Rio Pardo-MS e a licitante vencedora;

VIII- Execução de obras do projeto de Pavimentação e Obras Complementares:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro • CEP: 79180-000
Tel. (67) 3238-1175 • Ribas do Rio Pardo - MS
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Art.2º As obras e os Serviços Públicos de que trata o Artigo anterior, serão executados de forma indireta pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS, mediante contratos diretos entre os proprietários ou possuidores, a qualquer título, dos imóveis beneficiados e a empresa executora desses serviços, nos termos do Art. 11 desta Lei, obedecendo-se por com pleito o estatuto licitatório.

Paragrafo Único- As obras executadas por empresas particulares deverão estar autorizada e habilitadas junto ao Município de Ribas do Rio Pardo,MS, e obedecerão ao edital de Licitação que estabelecerá as normas técnicas para a execução.

Art. 3º Os projetos do Programa de Pavimentação Urbano Comunitário serão acionados por iniciativa própria do Município de Ribas do Rio Pardo -MS, ou quando solicitada ao Município pelo menos 80% (oitenta por cento) da comunidade onde se pretende a benfeitoria.

§1º-A iniciativa da Comunidade deverá ser efetuada mediante requerimento ao Executivo Municipal no qual se demonstre estarem satisfeitas as exigências desta Lei, por meio de identificação do imóvel, por meio de cópia da matrícula, ou do carnê do IPTU, do seu proprietário ou possuidor e a assinatura no requerimento a que se refere o caput deste Artigo.

§2º-Os serviços de Pavimentação e Obras Complementares executada nos termos desta - LEI fica estendida a todos os bairros do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, inclusive as estradas de acessos, ruas de Condomínios Residenciais;

§3º-Consideram-se compreendidas no percentual de 80% (oitenta por cento) automaticamente aderentes, os imóveis beneficiados pelo Programa de pavimentação Urbana Comunitário, os pertencentes a Administrações públicas, direta ou indireta, dos poderes Municipal, Estadual e Federal, bem como os proprietários isentos.

Art.4º- São condições essenciais à aprovação do Programa de Pavimentação Urbana Comunitária- PPUC.

a)Declaração do Município (Poder Executivo), como sendo a área do plano prioritário, de relevante interesse público e de conveniência do Município de Ribas do Rio Pardo, MS;

b)Comprovação da adesão e concordância expressa, mediante assinatura de contratos de adesão ao programa de pavimentação Urbano Comunitário, na quantidade mínima de 80% (oitenta por cento), da totalidade dos proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis a serem beneficiados, com sua direta colaboração financeira.

Art. 5º A Execução das obras de Pavimentação só será autorizada quando for de relevante Interesse e Conveniência.



§1º - Poderá ser dada prioridade à Pavimentação Asfáltica de vias e logradouros públicos que já sejam dotados de melhoramentos (obras públicas) como rede de abastecimento de água potável, Esgoto Sanitário, Rede de captação de Aguas pluviais e outros que, se assentem no subsolo;

§2º - Definidos os projetos de Pavimentação Asfáltica prioritários nos termos do Artigo anterior, verificar-se-á a existência de sistema de Esgoto Sanitário na área do Plano do Programa de Pavimentação e, estudo acerca da possibilidade e instalação anterior ao inicio da Execução do Programa de Pavimentação Urbano Comunitário PUC.

Art. 6º - Definida a implantação do Programa de Pavimentação Urbano Comunitário PPUC em localidade determinada e aprovado o seu Projeto, será aberto Processo Licitatório na modalidade pertinente, nos termos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Único- O Procedimento licitatório não gerará, para o Município de Ribas do Rio Pardo - MS, nenhuma obrigação direta para com a Empresa Contratada de pagamento das obras e serviços a serem executadas, salvo pela parcela que compete na Execução do Plano de Pavimentação Urbana Comunitário.

Art. 7º Antes do inicio da execução da obra e a contratação da Empresa Executora, os interessados proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis alcançados pela benfeitorias, serão convocados por Edital para tomarem conhecimento e encaminharem os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentaria, detalhamento do custo da obra, prazo de execução das obras e serviços complementares, plano de rateio entre os aderentes, o valor correspondente a cada um deles e as formas previstas para pagamento.

§1º Fica facultado aos interessados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a divulgação do Edital e sua regular divulgação, a apresentação de impugnação de qualquer dos elementos do Edital, cabendo-lhes o ônus da prova, sendo que a impugnação não suspenderá o inicio ou prosseguimento da execução das obras.

§2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, os interessados serão contatados pessoalmente pela Empresa executora para aderirem ao Projeto do Programa de Pavimentação Urbano Comunitário e firmarem os termos de Adesão com a própria a Empresa;

§3º - O Contrato Administrativo a ser celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo MS, e a Licitante vencedora, somente ocorrerá, depois de celebrados os contratos com o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis beneficiados.

Art. 8º - O Projeto do Programa de Pavimentação Urbano Comunitário PPUC será viabilizado nas áreas cujos proprietários ou possuidores a qualquer título dos imóveis aderentes correspondente, no mínimo , a 80%(oitenta por cento). condição esta a ser comprovada pela Empresa que a Executará;



§1º- O Município de Ribas do Rio Pardo -MS, responderá pelo pagamentos dos encargos correspondente aos terrenos de sua propriedade e demais entes públicos definidos no § 3º do Artigo 3º desta Lei, bem como por aqueles correspondentes aos cruzamentos entre vias públicas; pelas importâncias correspondentes aos beneficiários não aderentes ao Programa de Pavimentação Urbano Comunitário , bem como por parte das importâncias correspondentes aos imóveis beneficiados que se encontrarem nas seguintes condições:

I- Imóvel de esquina: quando a obra ocorrer em frente a duas testadas do Lote, o Município de Ribas do Rio Pardo MS, subsidiar em 50% (cinquenta por cento) o custo da testada de maior dimensão.

§2º- O Município de Ribas do Rio Pardo MS, efetuará lançamento de tributo na modalidade de Contribuição de Melhoria aos proprietários ou possuidores beneficiados não aderentes na forma e condições estabelecidas Legislação vigente.

Art. 9º O custo da obra será composto pelo valor de sua execução e será rateado proporciona mente às testadas dos respectivos lotes, atendidas as demais disposições desta Lei, em especial o artigo 8º .

Art. 10- O valor atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, que aderir ao Programa de Pavimentação Urbano Comunitário, será pago diretamente a Empresa Executora das obras.

§1º A Empresa autorizada e os aderentes terão a liberdade no ajuste do contrato para forma de pagamento das dívidas, direitos e obrigações, respeitados os limites desta Lei e demais obrigações pertinentes.

§2º O Município não se responsabilizará pelas dívidas dos inadimplentes, nem pelos prejuízos que venham eventualmente a ser causados em decorrência da execução dos contratos particulares celebrados entre a empresa autorizada e os respectivos interessados;

§3º-O mesmo valor cobrado pela Empresa Contratada dos possuidores e proprietários aderentes será lançada como Contribuição de Melhoria para pagamento após 60 (sessenta) dias da conclusão da obra, para os não aderentes.

Art.11-A Adesão de cada interessado de que trata o Artigo anterior, deverá ser feita de forma expressa, por meio de contrato de Adesão ao Programa de Pavimentação Urbano Comunitário PUC nos termos da Legislação vigente.

Art. 12- Definida à Empresa Executora da Obra, os beneficiários serão por ela contratados para aderir definitivamente a PUC "Programa de Pavimentação Urbano Comunitário e assinarem os respectivos contratos.

§1º- A empresa contratada, imediatamente após a assinatura dos contratos celebrados, comunicará por notificação escrita os nomes dos proprietários ou possuidores a qualquer título e os valores correspondente aos imóveis beneficiados que



não aderirão ao PPUC "Programa de Pavimentação Urbana Comunitário", enviando ao Município de Ribas do Rio Pardo-MS.

I-Cópia dos contratos com firma reconhecida por verdadeira, subscrito também por duas testemunhas;

II-Listagem dos imóveis pertencentes aos interessados concordantes e dos beneficiários não concordantes;..

§2º- O Município de Ribas do Rio Pardo MS, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação aludida no paragrafo anterior notificará por Edital os beneficiários que não concordaram e não contrataram, esclarecendo que os mesmos ficarão sujeitos a cobrança dos valores devidos mediante o lançamento através de Contribuição de Melhoria, em razão da valorização dos imóveis;

§3º- As obras poderão ser executadas em etapas a serem definidas pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS.

Art.13 É de responsabilidade do Município de Ribas do Rio Pardo MS:

I- apreciar a solicitação da comunidade aprovando-a ou indeferindo, a seu critério, definindo e delimitando as áreas e locais a serem beneficiadas pelo PPUC Programa de Pavimentação Urbano Comunitário a serem Pavimentadas e as respectivas etapas de realização das obras.

II- elaborar os projetos base fornecer a Empresa Contratada as especificações técnicas a serem adotadas no projeto e na sua execução;

III- aprovar o Projeto, Memorial descritivo e Orçamento de custos;

IV- Contratar a Empresa Executora das Obras, após processo licitatório específico;

V- Autorizar e fiscalizar a execução das obras, recebê-las e atestar sua qualidade e conclusão;

VI- Contratar, quando necessário, empresas notoriamente especializadas em fiscalização, controles, sondagens, ensaios, verificação dos materiais, fornecimento de dados entre outros.

Paragrafo Único- O Município de Ribas do rio Pardo - MS fará o recebimento provisório da conclusão das obras, e após o decurso de 06 (seis) meses o recebimento definitivo, devendo a Empresa responsável providenciar nesse prazo, a correção dos eventuais defeitos apresentados, sob pena de responsabilização e exclusão de novos projetos de obras publicas no Município.

Art. 14 Caberá à empresa Executora das Obras:

I- Executar as obras de acordo com as normas técnicas da ABNT e os projetos e especificações determinadas pelo Município de Ribas do Rio Pardo-MS:



PREFEITURA Submeter-se à fiscalização do Município de Ribas do Rio Pardo -MS, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais, equipamentos, pessoal necessário, ensaios exigidos, danos a terceiros e recomposição dos serviços porventura executadas erroneamente;

III- Cobrar e receber diretamente dos interessados a quota parte de cada um no PPUC Programa de Pavimentação Urbano Comunitário de acordo com o contrato por eles assinado.

Art. 15- A não execução integral do contrato sujeitara a Empresa Executora à perda das cauções retidas, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e contrato.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa contratada estará sujeita a multa variável em percentual incidente sobre o valor da obra, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, conforme disposto em regulamento próprio ou no Edital de Licitação.

§2º-Os valores acima serão cobrados pelo Município de Ribas do Rio Pardo -MS, em seu nome, remetendo o produto da cobrança para o Tesouro Municipal.

§3º- Em caso de paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias fica autorizada suspensão dos pagamentos pelo Município e pelos aderentes, conforme cronograma ser fixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 16- O Projeto do Programa de Pavimentação Urbano Comunitário PPUC de que trata es tá Lei poderá ter opções de pagamento com parcelamento de até 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de alteração, por ato do Poder Executivo em caso de obras de grande vulto.

Art. 17 As despesas decorrentes da Presente Lei correrão por recursos do Orçamento próprios vigentes e suplementadas se necessário.

Art. 18 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante legislação específica e obedecendo a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO Plano Plurianual PPA e Lei Orçamentária Anual LOA, conceder Incentivo fiscal aos aderentes ao presente PUC Programa de Pavimentação Urbano Comunitário.

Art. 19 O Poder Executivo Municipal Editará através de Decreto as normas complementares necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS

Ribas do Rio Pardo, MS, 29 de Junho de 2020

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro • CEP: 79180-000
Tel. (67) 3238-1175 • Ribas do Rio Pardo - MS
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br